



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Arapongas
Rua Íbis, 888 - ARAPONGAS/PR

Autos nº. 0010598-17.2024.8.16.0045

Processo: 0010598-17.2024.8.16.0045

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$258.200,92

Exequente(s): • IONATAN AZULAY (CPF/CNPJ: 154.509.247-80)
Rua Achilles Orlando Curtolo, 584 - Santa Cecília - SÃO PAULO/SP - CEP:
01.144-010

Executado(s): • SMP – IND. COMERCIO MOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 06.276.902/0005-65)
Rua Jurutau, 1371 - Parque Industrial II - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-070

Terceiro(s): • EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A (CPF/CNPJ: 02.384.871/0001-81)
Rua Herman Stern, 135 ANEXO G - Laranjeiras Velha - SERRA/ES - CEP:
29.162-144 - E-mail: nelsonnogueira@focustextil.com.br

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2025, na Rua Jurutau, 1371, nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, compareci eu, Oficial de Justiça deste Juízo, observando as formalidades legais, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos supra-citados, aí sendo **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO**, dos seguintes bens, abaixo descritos:

- 01 máquina de embalagem marca Mecno Matic, que avalio em R\$190.000,00, conforme fotos em anexo;

- 01 máquina coladeira Pan Americana, que avalio em R\$155.000,00, conforme fotos em anexo.

DEPÓSITO: Realizada a penhora, deixei os objetos penhorados em mãos e poder de Euclides Antônio Rufato, o(a) qual ficará como depositário (a) fiel de referidos bens até ulterior deliberação do MM. Juiz, sob as penas da lei, bem como ciente de todo o teor da penhora e do mandado.

E para constar, lavrei o presente auto o qual após lido e achado conforme vai devidamente assinado.



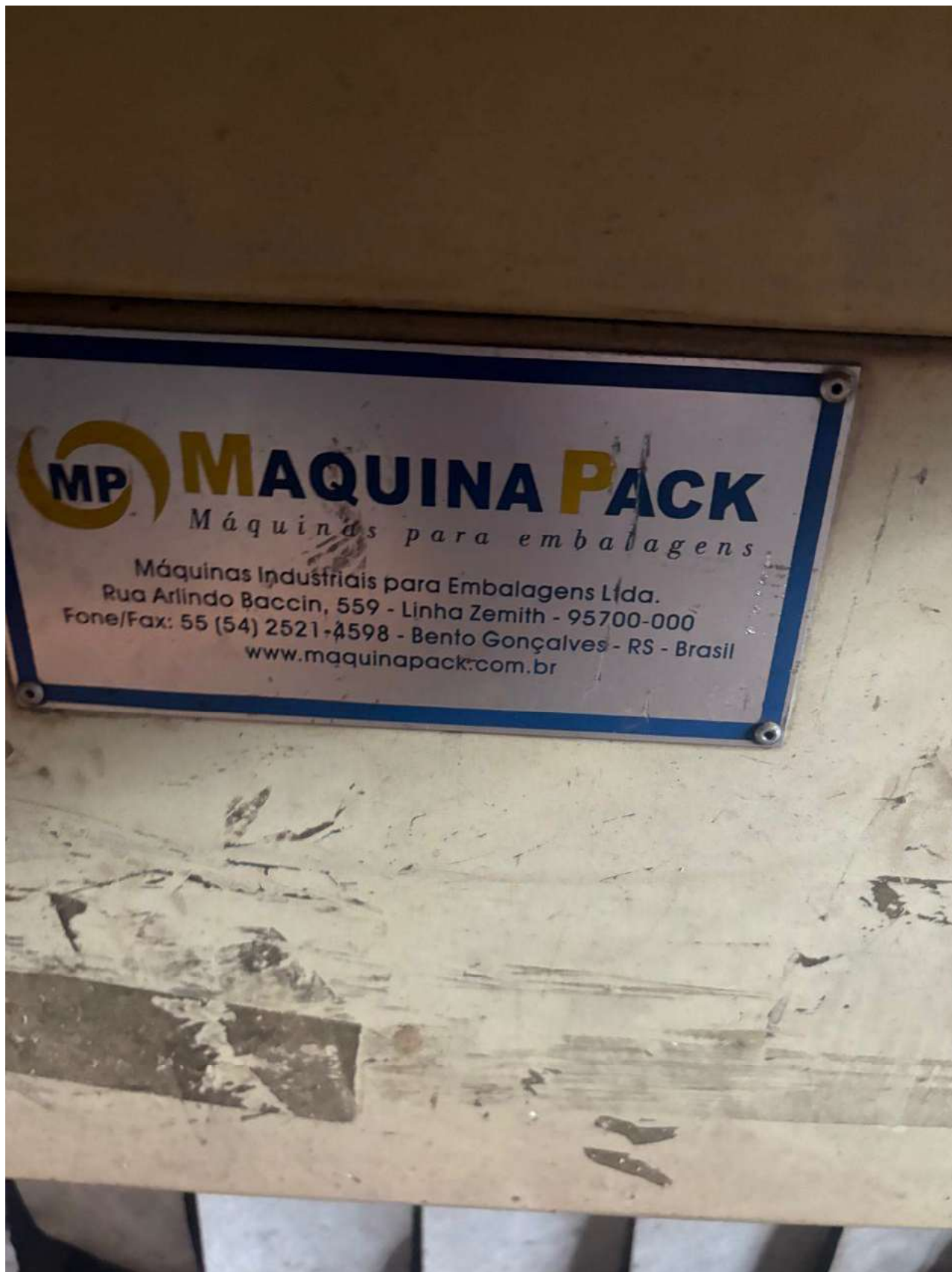
Arapongas, 17 de dezembro de 2025.

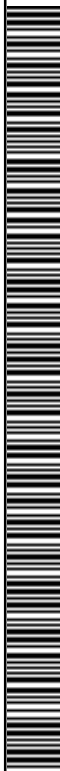
Marcos Henrique Catarino
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8EM RCXB2 6JTBU KUYXR

















PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0010598-17.2024.8.16.0045

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$345.958,15

Exequente(s): • IONATAN AZULAY

Executado(s): • SMP - IND. COMERCIO MOVEIS LTDA - Rua Jurutau, 1371 - Parque Industrial II

Terceiro(s): • EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de Justiça deste Juízo, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, expedido do processo digital acima descrito, proceda à **penhora e avaliação dos bens portas adentro** de propriedade da parte executada acima nominada e qualificada, em tantos quantos bastem e forem necessários para garantia do débito em execução, no valor acima indicado, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento.

Procedida a penhora, providencie o Sr. Oficial de Justiça, a **intimação da parte executada** acima nominada e qualificada (*inclusive seu cônjuge no caso de penhora de imóvel, salvo se forem casados sob o regime de separação absoluta de bens - art. 842, CPC 2015*), do respectivo Auto de Penhora e Avaliação, para querendo, dentro do prazo 15 dias, oferecer Impugnação à Execução.

O que se cumpra sob as penas da Lei, se faltar. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, 19 de novembro de 2025. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão da 1a. Vara Cível, o mandei digitar e imprimir, e subscrevo e assino digitalmente por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria n. 01/2017.

(assinatura digital)

PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

Escrivão da 1a. Vara Cível

Excluído
Antônio
Du Fato